



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

### PORTARIA MME Nº 865, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece diretrizes para a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, de que trata o art. 76, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, no âmbito do Ministério de Minas e Energia.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 76-A, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, na Instrução Normativa SGP/MGI nº 33, de 13 de novembro de 2023, na Instrução Normativa SGP/MGI nº 1, de 8 de janeiro de 2024, e o que consta do Processo nº 48340.003146/2022-04, resolve:

**Art. 1º** Esta Portaria estabelece os critérios para concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC no âmbito do Ministério de Minas e Energia.

**Art. 2º** A GECC é devida ao servidor pelo desempenho eventual das seguintes atividades:

I - instrutoria em ações de desenvolvimento, presenciais, remotas, à distância ou híbridas, como facilitador de aprendizagem, palestrante, moderador, instrutor, tutor, mentor, professor ou orientador, incluindo as atividades de elaboração e revisão de material didático e de coordenação pedagógica ou técnica;

II - participação em banca examinadora ou comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos; e

III - participação na logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as atribuições permanentes.

**§ 1º** A GECC será paga, exclusivamente, ao servidor público regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e segundo as disposições previstas no Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022 e nesta Portaria.

**§ 2º** O pagamento pela elaboração de material didático somente será efetuado mediante declaração expressa da chefia imediata de que não foi elaborado durante o expediente de trabalho e de que não faz parte do acervo de documentos e materiais institucionais da unidade organizacional.

**§ 3º** Todo o material didático produzido para as atividades da instrutoria será de propriedade do MME, bem como as gravações de áudio e vídeo.

**§ 4º** As ações que ensejam o pagamento da GECC deverão estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, do Ministério de Minas e Energia.

**§ 5º** As ações não previstas no PDP poderão ser aprovadas pela autoridade competente do Ministério de Minas e Energia, mediante apresentação de justificativa.

**Art. 3º** A GECC é calculada com base no número de horas trabalhadas, observadas a natureza e a complexidade de cada atividade, a formação acadêmica e a experiência profissional do servidor, conforme o Anexo do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022.

Art. 4º As horas trabalhadas nas atividades previstas no art. 2º, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo máximo de um ano, contado da data do término da prestação do serviço.

§ 1º Para fins de compensação das horas, deverá ser firmado termo de compromisso com anuência da chefia imediata.

§ 2º É de responsabilidade do servidor e de sua chefia imediata o controle e acompanhamento da compensação das horas referentes à execução de atividades que ensejaram o pagamento de GECC.

§ 3º O disposto no *caput* não se aplica ao ocupante de cargo público efetivo que participar de Programa de Gestão e Desempenho - PGD, desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas na forma prevista em legislação específica, devendo ser firmado termo de compromisso.

§ 4º No caso de não cumprimento das entregas pactuadas na forma do § 3º, o plano de trabalho do PGD do ocupante de cargo público efetivo deverá prever entregas equivalentes às horas a serem compensadas, no prazo previsto no *caput*.

§ 5º O servidor que optar pela realização de atividade durante a jornada de trabalho sem compensação de carga horária, nos termos do art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, deverá firmar termo com autorização de sua chefia imediata.

Art. 5º É vedado o pagamento da GECC:

I - quando o servidor executar atividades:

a) que visem a melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício ou relacionada às políticas de competência dessa unidade;

b) de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso do órgão, da entidade ou da unidade de exercício;

c) de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;

d) realizadas durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata;

e) de revisão de material didático, quando o conteudista já tiver recebido a GECC para a sua elaboração, pelo período de um ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento;

f) de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão; ou

g) sem prévia formalização em processo administrativo específico;

II - enquanto em usufruto de férias, afastamentos ou quaisquer licenças, remuneradas ou não; e

III - inativo ou aposentado.

§ 1º Não é devido o pagamento da GECC em atividades de implementação e divulgação de políticas de competência da unidade de exercício do servidor, de que trata o art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, inclusive palestras.

§ 2º A instrutoria em ações de desenvolvimento, realizada fora de sua unidade de exercício, em temáticas correlacionadas àquelas tratadas na unidade de exercício do servidor, devido à exigência de preparação de material didático e exercício como facilitador, não se confunde com o previsto no § 1º e pode ser remunerada por GECC.

Art. 6º A retribuição do servidor por GECC não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou autoridade delegada, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais, conforme art. 5º do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022.

§ 1º Previamente à aprovação da autoridade de que trata o *caput*, o servidor providenciará a juntada de documento que comprove a ciência da sua chefia imediata.

§ 2º A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas verificará antecipadamente o quantitativo de horas já ministradas, por meio de declaração de execução de atividades firmada pelo servidor.

Art. 7º Os projetos de cursos a serem elaborados pelas unidades interessadas deverão dispor sobre os requisitos mínimos de formação acadêmica compatível ou experiência profissional comprovada, que serão exigidos do servidor escolhido para executar as atividades previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Os projetos de cursos previstos no *caput* deverão ser encaminhados previamente à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, que os remeterá à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, para análise e manifestação.

Art. 8º O servidor deverá encaminhar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas para fins de instrução dos autos do processo de contratação:

I - formulário de Servidor Público Federal;

II - declaração de Execução de Atividades;

III - plano de compensação de horas assinado pelo servidor e chefia imediata, quando a realização das atividades de que trata o art. 2º ocorrer durante o horário de trabalho do servidor;

IV - termo de compromisso de compensação de carga horária para servidor não participante do PGD, com autorização da chefia imediata;

V - termo de compromisso de cumprimento de entregas pactuadas em Plano de Trabalho para servidor participante do PGD, com autorização da chefia imediata;

VI - termo de opção e autorização de atividade de GECC, no caso de realização de atividade sem compensação de carga horária e sem recebimento da gratificação, nos termos do art. 5º, inciso I, alínea “d”;

VII - currículo atualizado do servidor, extraído da extraído da plataforma SouGov.br;

VIII - certificado de titulação, quando couber; e

IX - planejamento da ação de desenvolvimento, nos casos de realização de atividades descritas no art. 2º, inciso I.

§ 1º Os documentos citados nos incisos I a VI serão disponibilizados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 2º A realização de atividades que ensejam o pagamento da GECC fica condicionada à prévia autorização da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, da Secretaria-Executiva e à disponibilidade orçamentária do valor a ser devido.

Art. 9º No prazo de até trinta dias após a realização da atividade, o servidor deverá apresentar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas os seguintes documentos:

I - relatório sucinto das atividades desenvolvidas, devidamente aprovado pela unidade beneficiada com a atividade;

II - lista de frequência, no que couber às atividades de instrutoria; e

III - relatório consolidado das avaliações, no que couber às atividades de instrutoria.

Parágrafo único. O pagamento da GECC ficará condicionado à entrega da documentação prevista neste artigo.

Art. 10. Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas:

I - providenciar a emissão de declaração que ateste a existência de recursos para custeio da GECC;

II - acompanhar a execução das ações que ensejam o pagamento de GECC;

III - organizar e manter o cadastro de servidores ocupantes de cargo público efetivo para ministrar cursos ou desenvolver eventos de capacitação, contendo informações relativas à formação, à qualificação e à experiência profissional;

IV - autorizar o pagamento das horas trabalhadas, ou a descentralização do crédito, e encaminhar às unidades pagadoras dos respectivos beneficiários, até o mês subsequente ao término da realização da atividade, o processo administrativo de que trata o art. 8º, para fins de pagamento;

V - providenciar a guarda da documentação nos respectivos assentamentos funcionais e, quando se tratar de ocupante de cargo público efetivo de outro órgão, encaminhar cópia à origem; e

VI - solicitar a liberação do servidor à autoridade máxima do órgão de exercício, ou a quem a autoridade delegar, após a devida anuênciada chefia imediata, quando a realização das atividades de que trata esta Portaria ocorrer durante o horário de trabalho.

Art. 11. A resposta à solicitação de liberação do ocupante de cargo público efetivo por parte da chefia imediata, de que trata o art. 10, inciso VI, deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

Parágrafo único. Na hipótese da não anuênciada chefia imediata, a solicitação deverá retornar ao órgão ou unidade executora para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 12. Os ocupantes de cargo público que desempenharem atividades de instrutoria serão avaliados pelos participantes, por meio da Avaliação de Reação, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Instrutores que, no desempenho de suas atividades, obtiverem os conceitos ruim ou péssimo na avaliação ou deixarem de comparecer para ministrar a ação, sem a devida justificativa, serão excluídos do cadastro de instrutores pelo período de 1 (um) ano, podendo participar de novas seleções ao final do impedimento.

Art. 13. O pagamento da GECC deverá ser efetuado exclusivamente por meio da solução digital disponibilizada pelo Órgão Central do SIPEC, integrada ao sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

§ 1º Na impossibilidade do pagamento da Gratificação na forma estabelecida no *caput*, desde que devidamente justificado, será admitido excepcionalmente o pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do governo Federal - SIAFI.

§ 2º Quando o servidor ocupante de cargo público efetivo que realizou a atividade passível de concessão de GECC não estiver em exercício no Ministério de Minas e Energia, deverá ser providenciada a descentralização orçamentária e financeira do crédito para o seu respectivo órgão ou entidade de exercício.

Art. 14. Fica delegada ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, da Secretaria Executiva desta pasta, a competência para autorizar a liberação do servidor para realizar a atividade passível de GECC de que tratam o art. 5º e o art. 6º, inciso III, do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, respectivamente:

I - acima de cento e vinte horas anuais; e

II - durante o horário de trabalho.

Art. 15. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, da Secretaria Executiva, poderá definir procedimentos e orientações complementares para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 16. Os casos omissos ou situações não previstas nesta Portaria serão resolvidos com base nas disposições constantes nas Instruções Normativas SGP/MGI nº 33, de 13 de novembro de 2023, e nº 1, de 8 de janeiro de 2024, ou em eventuais normativos que as venham substituir.

Art. 17. Fica revogada a Portaria SE/MME nº 22, de 20 de maio de 2021.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE SILVEIRA**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.9.2025 - Seção 1.**